DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1316/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/3274/2014
PROTOCOLO	:	1482867
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSÚ – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CEFS DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSÚ/MS.
CONTRATADA	:	QUEIROZ & SOUSA ALIMENTOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 142.201,70
ÓRGÃO JULGADOR	:	2ª CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM A FINALIDADE DE ATENDER A MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CEI'S DO MUNICÍPIO DE BATAGUASSÚ – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do *Contrato Administrativo nº 008/2014* celebrado entre as partes acima nominadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 22 de setembro de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo parcialmente o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. *Declarar* a *regularidade* e *legalidade*, *com ressalva*, da formalização *do Contrato Administrativo nº 008/2014*, firmado entre o *Município de Bataguassú/MS*, CNPJ/MF nº 03.576.220/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Senhor Pedro Arlei Caravina, CPF/MF n.º 069.753.388-33, como contratante, e de outro lado, a Empresa *Queiroz & Sousa Alimentos Ltda.*¸CNPJ/MF n.º 05.880.618/0002-98, representada pelo Senhor Ailton Amorim Andrade, CPF/MF nº 259.899.698-48, como contratada, por atende-

rem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, constituindo a ressalva em razão do não encaminhamento do Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 13, II, *"a"*, 120, II, 121, I e II e 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. *Recomendar* ao responsável que encaminhe a esta Corte de Contas o documento não acostado aos autos, (Subanexo XVII), de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, para análise na fase subsequente, qual seja, a execução financeira, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. *Determinar* o retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. *Comunicar* o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2015.
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas